



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 33/2021

Referência: Processo Licitatório
Processo Administrativo: nº 05/2021
Modalidade: Tomada de Preços nº 01/2021
Solicitante: Município de Couto Magalhães/TO.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**, cujo objeto é a “**contratação de empresa para execução de obras de recuperação das estradas vicinais de Couto Magalhães/TO, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital.**”

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93.

O objeto do parecer presente encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação, vez que os atos anteriores já foram analisados no despacho do controle interno e no parecer jurídico inicial.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas à luz da legislação vigente que trata sobre a matéria, no que se refere a **TOMADA DE PREÇO, MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global.**

Assim inicialmente foram publicados os avisos de licitação, conforme se verifica no **Diário Oficial do Município de Couto Magalhães/TO e no Diário Oficial da União na data de 09/08/2021**, contendo neles a definição do objeto da licitação, indicação do local, dias e horários em que os interessados pudessem ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação, restando cumprido os requisitos da Lei nº 8.666/93.

A abertura das propostas foram marcadas para o dia **25 de agosto de 2021**. Assim, constata-se que o prazo de 15 (quinze) **dias** corridos em cumprimento à Lei 8.666/93.

Ocorre que a referida licitação foi **adiada**, tendo em vista o comunicado da empresa ENERGISA que seria necessário o desligamento provisório da rede de energia elétrica, com previsão de retorno a partir das 17:00 horas. Em virtude de tal desligamento foi suspensa a abertura da sessão para o dia **01/09/2021** às 08:00 horas. Ficou portanto decidido, que somente poderão participar da próxima sessão as empresas que compareceram na data de 25/08/2021.

Assim, a abertura das propostas ocorreu no dia **01 de setembro de 2021**. Assim, constata-se que o prazo de 15 (quinze) **dias** corridos para as tomadas de **preços** do tipo “menor preço”, em cumprimento à Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Assim, considerando que na licitação a lei visa atrair o maior número de licitantes para prestar serviços ao Poder Público, aumentando a concorrência entre os mesmos, procurando obter melhores preços, e, considerando que houve a devida publicação, percebe-se que a administração deu ampla publicidade ao certame, deixando claro que o princípio da publicidade foi cumprido integralmente e atingiu um bom número de participantes.

No dia, hora e local designados no instrumento convocatório foi realizada a sessão pública para recebimento da documentação de Habilitação e das Propostas respectivamente, conforme consta na ata da Tomada de Preços.

Dessa forma, foram credenciadas para o certame a seguinte empresa:

- **R. C. FERREIRA EIRELI;**
- **V. M. LOCAÇÕES E SERV. DE TRANSPORTES EIRELI-ME;**
- **PLENO CONSTRUÇÕES LTDA;**
- **PROPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI;**
- **DSC CONSTRUTORA EIRELI EPP.**

Neste procedimento licitatório, foi adotado o critério de julgamento “**MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**”, que tem previsão no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Após as aberturas das propostas a licitante **R. C. FERREIRA EIRELI** sagrou-se vencedora.

Perguntado sobre o interesse em interpor recurso a licitante não manifestou interesse em interpor recurso contra a decisão.

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que as propostas apresentadas são vantajosas para a Administração.

Assim, o PARECER é **opinitivo** pela homologação da licitação à licitante **R. C. FERREIRA EIRELI**, em conformidade com Ata da Tomada de Preços.

Recomenda-se que seja procedida a fiscalização de contratos (artigo 67 da Lei nº 8.666/93).

O presente parecer é opinitivo, não tendo efeitos vinculantes.

S.M.J. é o parecer que se submete à consideração superior.

Couto Magalhães/TO, 02 de setembro de 2021.

Flaviana Magna de S. S. Rocha
Advogada - OAB/TO nº 2.268
Assessora Jurídica